



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PROCESSO Nº	00388/2023-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.
INTERESSADOS:	- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; - Ministério Público do Estado de Rondônia; - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; - Defensoria Pública do Estado de Rondônia; e - Controladoria Geral do Estado de Rondônia.
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento da Receita do Estado.
ASSUNTO:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de janeiro de 2023 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2023, destinados ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e à Defensoria Pública.
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha dos Santos , CPF n. xxx.231.857-xx - Chefe do Poder Executivo Estadual; Luís Fernando Pereira da Silva , CPF n. xxx.189.402-xx - Secretário de Estado de Finanças;
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não se aplica.
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da receita estadual, aberto com a finalidade de apurar os duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de fevereiro de 2023, em observância ao disposto no art. 7º, §3º, da Lei nº 5.043/2022 (LDO 2023), que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1, com o objetivo de analisar o cumprimento do item I da DM n. 00023/2023-GCVCS – Decisão Inicial (ID 1352731).

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva da DM 00023/23 (ID 1352731), foi redigida nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

I - Determinar, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: ***.231.857-**), Chefe do Poder Executivo de Rondônia e ao Senhor **Luís Fernando Pereira da Silva** (CPF: ***.189.402-**),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

na qualidade de Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem vier a substituí-los, com fundamento no § 2º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 5.403/22 e artigo 186, da Constituição Federal, realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de fevereiro de 2023, aos Poderes e Órgão Autônomo, observando a seguinte distribuição:

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	R\$ 31.840.805,76
Tribunal de Justiça	R\$ 75.363.248,86
Ministério Público	R\$ 33.242.602,24
Tribunal de Contas	R\$ 16.955.062,19
Defensoria Pública	R\$ 9.812.575,36

II - Determinar ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: ***.231.857-**), Governador do Estado de Rondônia e ao Senhor **Luís Fernando Pereira da Silva** (CPF: ***.189.402-**), Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem vier a substituí-los, que encaminhem os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento desta decisão;

III – Notificar, via ofício, do teor desta decisão, em regime de urgência, ao **Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia**; ao **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**; ao **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**; ao **Procurador-Geral do Ministério Público do Estado**; ao **Defensor Público do Estado** e, via memorando, à **Presidência desta Corte de Contas**, registrando que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente decisão será referendada, quando da realização da próxima Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

IV – Intimar, via Ofício, o Ministério Público de Contas; a Secretaria de Estado de Finanças; a Controladoria-Geral do Estado e a Superintendência Estadual de Contabilidade acerca do teor desta decisão;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao regular cumprimento desta decisão;
(...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

2. DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM I DM 00023/23-GCVCS/TCE-RO (ID 1352731)

3. Em cumprimento a DM 00023/23 (ID 1352731), a Secretaria de Estado de Finanças – Sefin, em 31.03.2023, encaminhou Ofício n. 1599/2023/SEFIN-ASTEC (ID 1361856), informando acerca dos repasses duodecimais efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2023, em cumprimento aos itens do mencionado acórdão, conforme distribuição de valores demonstrados na Tabela 1.

TABELA 1 - Participação mensal dos repasses aos Poderes e Órgãos

Poder/Órgão autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	R\$ 31.840.805,76
Tribunal de Justiça	R\$ 75.363.248,86
Ministério Público	R\$ 33.242.602,24
Tribunal de Contas	R\$ 16.955.062,19
Defensoria Pública	R\$ 9.812.575,36

Fonte: Dados extraídos do item I da DM n. 00023/2023-GCVCS (ID 1352731).

4. Assim, esta análise técnica ater-se-á a aferir se esses valores foram efetivamente repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como fora determinado no item I da DM 00023/23 (ID 1352731).

5. Nesse sentido, visando a comprovar os repasses financeiros na forma definida pelo TCERO (item I da DM 00023/23 do ID 1352731), a SEFIN, por meio do Ofício n. 1599/2023/SEFIN-ASTEC (ID 1361856), apresentou cópias das Ordens Bancárias (IDs 1361858; 1361859; 1361860; 1691861; 1361862; 1361864; 1361865; 1361866; 1361867 e 1361868) evidenciando os respectivos repasses.

6. Assim, com base na documentação apresentada pelo jurisdicionado, elaborou-se a tabela 2:

TABELA 2 – Levantamento dos repasses mensal aos Poderes e Órgãos

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
Fev/23	Assembleia Legislativa	31.584.642,52 256.163,24	17.02.2023	2023OB010273 2023OB010278	ID 1361856 Processo 00388/23
	TOTAL DO MÊS	31.840.805,76	-	-	-
Fev/23	Tribunal de Justiça	74.756.942,15 606.306,71	17.02.2023	2023OB010279 2023OB010280	ID 1361856 Processo 00388/23
	TOTAL DO MÊS	75.363.248,86	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
Fev/23	Tribunal de Contas	16.818.656,60 136.405,58	17.02.2023	2023OB010284 2023OB010285	ID 1361856 Processo 00388/23
	TOTAL DO MÊS	16.955.062,18	-	-	-
Fev/23	Ministério Público	32.975.161,37 267.440,87	17.02.2023	2023OB010281 2023ob010283	ID 1361856 Processo 00388/23
	TOTAL DO MÊS	33.242.602,24	-	-	-
Fev/23	Defensoria Pública	9.733.631,97 78.943,39	17.02.2023	2023OB010286 2023OB010287	ID 1361856 Processo 00388/23
	TOTAL DO MÊS	9.812.575,36	-	-	-
TOTAL GERAL		167.214.294,40	-	-	-

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 1.599/2023/SEFIN-ASTEC, de 08.03.2023 (ID 1361856) e IDs: 1361858; 1361859; 1361860; 1691861; 1361862; 1361864; 1361865; 1361866; 1361867 e 1361868.

7. Registra-se que a partir desses dados, foi possível realizar o cotejamento com o que fora decidido no item I da DM 00023/23 (ID 1352731), conforme demonstrado na Tabela 3:

TABELA 3 – Cotejo entre os valores efetivamente repassados e os valores insertos no item I da DM 00023/23 (ID 1352731).

Mês	Poder/Órgão Autônomo	A - Valor total mensal repassado pela Sefin, conforme OBs [R\$]	B - Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisão proferida pelo TCERO [R\$]	C - Diferença (A - B) [R\$]
Fev/23	Assembleia Legislativa	31.840.805,76	31.840.805,76	0,00
	Poder Judiciário	75.363.248,86	75.363.248,86	0,00
	Ministério Público	33.242.602,24	33.242.602,24	0,00
	Tribunal de Contas	16.955.062,18	16.955.062,19	- 0,01
	Defensoria Pública	9.812.575,36	9.812.575,36	0,00
	TOTAL DO MÊS	167.214.294,40	167.214.294,41	- 0,01
TOTAL GERAL		167.214.294,40	167.214.294,41	- 0,01

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 1.599/2023/SEFIN-ASTEC, de 08.03.2023 (ID 1361856); ordens bancárias (IDs 1361858; 1361859; 1361860; 1691861; 1361862; 1361864; 1361865; 1361866; 1361867 e 1361868) e do item I da DM 00023/23 (ID 1352731).

8. Conforme demonstrado acima, apuramos uma diferença no repasse a menor da ordem de R\$ 0,01, valor esse considerado imaterial. Isto posto, a SEFIN, de fato, demonstrou o cumprimento do que fora determinado no item I da DM n. 00023/2023-GCVCS (ID 1352731),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

por meio do Ofício n. 1.559/2022/SEFIN-ASTEC¹, de 08.03.2023 (ID 1361856), contendo cópia das Ordens Bancárias de IDs 1361858; 1361859; 1361860; 1691861; 1361862; 1361864; 1361865; 1361866; 1361867 e 1361868.

9. Adicionalmente, cita-se que foi encaminhado o demonstrativo da ordens bancárias 2023OB010290 e 2023OB010292 (IDs 1361863 e 1361857) no que diz respeito ao cumprimento do §6º, art. 7 da LDO 2022², que dispõe que do percentual de 74,95% da fonte de recursos do tesouro, destinados ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, 0,09% serão destinados exclusivamente à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.

3 CONCLUSÃO

10. Finalizada a análise, conjugada com a documentação (ID's 1361856; 1361858; 1361859; 1361860; 1691861; 1361862; 1361864; 1361865; 1361866; 1361867 e 1361868.), conclui-se que a SEFIN, cumpriu na íntegra a determinação constante no item I da DM n. 00023/2023-GCVCS (ID 1352731).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, para sua apreciação, propondo:

4.1 **CONSIDERAR CUMPRIDA**, pelo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. xxx.231.857-xx, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF n. xxx.189.402-xx, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, a determinação constante no item I da DM n. 00023/2023-GCVCS (ID 1352731); e

4.2 DETERMINAR o arquivamento dos autos, na forma regimental.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2023.

Elaborado por

Maria Clarice Alves da Costa

Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

¹ Processo n. 00388/23.

² Lei n. 5.043, de 18.07.2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Revisado por

Claudiane Vieira Afonso
Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 549

Em, 12 de Abril de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Abril de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO